

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 031/2021

Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa I. BORBA & CIA. LTDA., para aquisição de sistema de microgeração de energia solar fotovoltáica.

Que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fabiano Merence Brandão, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 006.925.710-86, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa I. BORBA & CIA. LTDA., CNPJ nº 35.244.028/0001-59, com sede na Avenida Senador Alberto Pasqualini, nº 2690, Bairro São Cristóvão, Lajeado/RS, neste ato representado pelo sócio-administrador, Sr. Israel de Borba, inscrito no CPF nº 829.876.700-44, denominada simplesmente de CONTRATADA, ajustam entre si o presente instrumento contratual, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme processo administrativo nº 2009/2021, Dispensa de Licitação nº 029/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

- 1.1. É objeto da presente contratação o fornecimento de um sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica *on grid*, de produção de eletricidade através de conversão fotovoltaica, com potência de pico maior ou igual a 11,00 kwp, para geração média anual estimada em 1300KW/mês, com fornecimento de material e mão de obra na Escola Municipal de Ensino Fundamental Prudência Franklin dos Reis, situada na Rua João Pereira de Aguiar, 400, Bairro Morro Bonito, neste Município.
- 1.2. Integra o objeto da presente contratação:
 - 1.2.1. Elaboração de projeto de viabilização do sistema de geração solar;
- 1.2.2. Encaminhamento de documentação para liberação do paralelismo junto à concessionária de energia elétrica;
- 1.2.3. Fornecimento e instalação de gerador fotovoltáico, placas e inversor com suportes e placas em aço inox adequados para o telhado;
 - 1.2.4. Instalação dos cabos de ligação para corrente contínua desde as placas até o inversor;
 - 1.2.5. Instalação do sistema de aterramento conforme NBR 5410;
 - 1.2.6. Substituição do disjuntor geral da medição após pedido de alteração de classe;
- 1.2.7. Instalação dos cabos de ligação para corrente alternada entre o inversor e o quadro de distribuição já instalado;
- 1.2.8. Configuração do inversor e do acesso via internet para acompanhamento dos parâmetros dos mesmos. O município deverá disponibilizar ponto para acesso à rede;
- 1.2.9. Ligação do sistema solar a rede proveniente da concessionária de energia elétrica Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí, (CERTAJA Energia);



Estado do Rio Grande do Sul

- 1.2.10. Fornecimento de todos os equipamentos para a instalação do Gerador Fotovoltaico como módulos, cabos de ligação e acessórios, inversor para transformação da energia DC para AC, quadros dos equipamentos técnicos para proteção DC e AC, incluindo cabos de ligação e acessórios (cabos CA e CC), painel de medição de energia produzida, quadro para interligação com a rede pública, sistema de aterramento, sistema de proteção contra surto; mão-de-obra de instalação do gerador fotovoltaico; supervisão e acompanhamento técnico da instalação do gerador; acompanhamento da aprovação do projeto elétrico e ativação do gerador junto à concessionária de energia elétrico CERTAJA, manutenção e suporte técnico disponível, transferência de conhecimento através de treinamento, fornecimento de sistema de monitoramento via web e/ou celular, nos termos e condições a seguir inseridas.
- 1.3. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- 1.4. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços e instalação dos equipamentos solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.
- 1.5. A empresa ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração Municipal.
- 1.6. Os equipamentos fornecidos e instalados pela empresa contratada devem observar as normas dos órgãos regulamentadores e apresentar as certificações necessárias para os produtos instalados, como INMETRO.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:

- 2.1. O objeto ora contratado DEVERÁ ser entregue e instalado junto ao educandário referido no item 1.1, livre de quaisquer ônus e/ou encargos para o município, o qual será recebido na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. A forma de fornecimento do objeto deverá se dar conforme cronograma de execução previsto no item 4.1 deste Contrato.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado o preço de **R\$ 46.285,00 (quarenta e seis mil e duzentos e oitenta e cinco reais)**, dos quais **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referem-se a mão-de-obra**.
- 3.2. O pagamento do valor referido no item 3.1 será realizado conforme o cronograma de execução, nos prazos e percentuais de pagamento que seguem:

Etapas do processo	Prazo de execução	% para pagamento
Etapa 1: projeto executivo	Até o 15° dia	20%
Etapa 2: instalação do sistema	Até o 30º dia	50%
Etapa 3: homologação/aprovação do projeto junto à concessionária	Até o 50º dia	20%
Etapa 4: treinamento	Até o 60° dias	10%
Total	60 dias	100%



Estado do Rio Grande do Sul

- 3.2.1. Em havendo concordância da empresa Contratada, o pagamento poderá ser total e em única parcela, após o cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, sem que isso acarrete qualquer acréscimo para a municipalidade.
- 3.3. No preço acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: fretes, locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.
- 3.4. Os pagamentos pelos serviços executados e materiais fornecidos serão realizados na forma do disposto no item 3.2, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, na tesouraria da Prefeitura, acompanhada de comprovação de execução e recebimento da etapa do objeto deste contrato, referida no item 3.2 ou no cumprimento da totalidade do objeto.
- 3.4.1. Os pagamentos serão condicionados a <u>entrega do relatório da GFIP bem como prova de</u> recolhimento do INSS e FGTS do último mês, ou, no caso de microempreendedor individual, prova de recolhimento mensal de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI); e
- 3.4.2. Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o CONTRATANTE apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.
- 3.5. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 3.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.
- 3.7. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

4. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4.1. O prazo para a entrega/execução do objeto do presente contrato é de **60 (sessenta) dias** após a assinatura do presente contrato, observado o seguinte cronograma:

Etapa 1: projeto executivo	Até o 15º dia
Etapa 2: instalação do sistema	Até o 30º dia
Etapa 3: homologação/aprovação do projeto junto à concessionária	Até o 50º dia
Etapa 4: treinamento	Até o 60º dias
Total	60 dias

4.2. Poderá haver eventual prorrogação do prazo previsto no item 4.1, por no máximo 30 (trinta) dias, mediante prévia solicitação formal da empresa, acompanhado de comprovação de inviabilidade da entrega, cuja aceitação dependerá da avaliação da Administração Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

5. DAS DESPESAS:

5.1. As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 44.06.04.12.361.0047.1005.3.4.4.90.51.000000.0031.

6. DAS GARANTIAS:

- 6.1. Os prazos e condições de garantia serão contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, compreenderão os seguintes prazos:
- 6.1.1. Garantia de, no mínimo, 01 (um) ano para toda a estrutura física do objeto incluindo serviços e materiais;
 - 6.1.2. Garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos para os inversores; e
- 6.1.3. Garantia de, no mínimo, 10 (dez) anos para os painéis solares, com Garantia de eficiência: 25% com 80% da potência total de saída.
- 6.2. A CONTRATADA deverá fornecer, na ocasião do recebimento definitivo do objeto, os termos de garantia dos equipamentos instalados, indicando os endereços das empresas que prestam assistência técnica, bem como o termo de garantia dos serviços de instalação prestados.
- 6.3. A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção corretiva a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.
- 6.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a sanar defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, entre outras coisas, a substituição dos bens ou de peças/componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.5. Havendo necessidade de encaminhamento dos equipamentos para qualquer outro lugar fora das dependências do CONTRATANTE, para prestação da assistência técnica, a empresa responsável pelo serviço deverá tomar todas as providências necessárias, arcando com os custos atinentes à retirada, transporte, devolução e reinstalação do mesmo no local onde se encontrava instalado, restabelecendo as condições de pleno funcionamento.

7. DAS INFRAÇOES E PENALIDADES:

- 7.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
 - I advertência;
 - II multa:
 - III impedimento de licitar e contratar; e
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. Em caso de aplicação de penalidade de multa, a mesma será de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, aplicável na ocorrência de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

- 7.4. Será aplicada a CONTRATADA, a sanção prevista no item III do 7.1., pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a mesma de licitar ou contratar com o Município de Paverama, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.5. Será aplicada a CONTRATADA, a sanção prevista no item IV 7.1., no cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.4 deste Contrato, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.6. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.
- 7.7. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 8.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e
- VII não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz. 8.2. A extinção do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e



Estado do Rio Grande do Sul

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

- 8.2 Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei 14.133/2021.
- 8.3. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.
- 8.4. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

9. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.3. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 9.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.
- 9.5. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.
- 9.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 9.7. A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.
- 9.8. A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.
- 9.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Sr. MAURO FILIPE SILVA DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento e o **Sr. FLAVIO NIRCEU JUNG**, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Deporto e Lazer, ou a quem a estes substituir.
- 9.10. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 10.2. Onde este Contrato for omisso, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, reservando-se ainda ao Município de Paverama.
- 10.3. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 10.4. A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação da presente contratação.
- 10.5. A CONTRATADA assume a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.6. As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.
- 10.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 22 de julho de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

I DE BORBA & CIA. LTDA.

ISRAEL DE BORBA

SÓCIO-ADMINISTRADOR

estemunhas:	
:PF N°	_
:PF N°	